



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

(REPUBLICADA)

**Aprova a criação e o regulamento da
Medalha de Tempo de Serviço da Justiça
Militar do Estado do Rio Grande do Sul**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXIV e XXVI, da Lei nº. 7.356/80, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000671-07.00/18-0, em sessão de 15 de agosto de 2018, à unanimidade,

CONSIDERANDO as normativas constantes na Resolução nº 240 de 09 de Setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a melhoria da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos no Planejamento Estratégico da Justiça Militar Estadual, quanto aos elementos que compõem a gestão de pessoas, tendo como um dos objetivos a valorização e o reconhecimento de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho (CF, art. 170, VI, art. 225, caput, e § 1º, V e VI);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o modelo de gestão de pessoas do Poder Judiciário, em especial da Justiça Militar do Estadual, às exigências da sociedade atual e às transformações das relações de trabalho;

CONSIDERANDO que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes nas pessoas, promover meios para motivá-las e comprometê-las e buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são requisitos essenciais para o alcance dos objetivos da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a criação e o Regulamento da Medalha de Tempo de Serviço da Justiça Militar do Estado, honraria destinada a agraciar serventuários, funcionários e empregados da Justiça Militar Estadual no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

desempenho de suas atividades profissionais, demonstrando o reconhecimento da Justiça Militar pelo tempo de desempenho funcional.

**MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

REGULAMENTO

Capítulo I – Da Finalidade da Honraria

Art. 2º A Medalha de Tempo de Serviço da Justiça Militar do Estado destina-se a premiar os serventuários, funcionários e empregados da Justiça Militar Estadual no exercício de suas atividades, e que anualmente, por proposição do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, merecerem esta distinção na forma estabelecida no presente Regulamento.

Parágrafo Único – As distinções serão outorgadas em sessão solene na primeira quinzena de dezembro, visando proximidade com o Dia do Judiciário (08/12), destinando-se a homenagear os serventuários, funcionários e empregados da Justiça Militar Estadual, mercedores da distinção.

Capítulo II – Da Concessão

Art. 3º A Medalha de Tempo de Serviço da Justiça Militar do Estado será concedida nas seguintes categorias:

- a) BRONZE: aos servidores que tenham completado 10 (dez) anos de bons serviços;
- b) PRATA: aos servidores que tenham completado 20 (vinte) anos de bons serviços;
- c) OURO: aos Servidores que tenham completado 30 (trinta) anos de bons serviços.

§ 1º A contagem do tempo de serviço, para fins desta Resolução, será a partir do ingresso do servidor na Justiça Militar Estadual a qualquer título, deduzindo-se o período de eventual licença sem vencimento.

§ 2º. O Plenário designará, com base em relação fornecida pela Direção Geral / Coordenadoria Administrativa, os servidores que comporão a lista das Medalhas de Ouro, Prata e Bronze, considerando o tempo laborado na Justiça Militar Estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 3º. A Medalha de Tempo de Serviço da Justiça Militar do Estado poderá também ser concedida, em caráter excepcional, a servidores efetivos e estáveis aposentados ou que tenham solicitado exoneração, mediante proposta ao Tribunal de Justiça Militar e que tenham preenchido as condições estabelecidas no Regulamento.

Capítulo III - Das Insígnias

Art. 4º As insígnias da Medalha de Tempo de Serviço da Justiça Militar do Estado, terá dimensões, cores e demais características consignadas no anexo.

Capítulo IV - Da Administração

Art. 5º A Medalha de Tempo de Serviço da Justiça Militar do Estado será administrada pela Comissão Especial de Honraria, composta por todos os membros do Tribunal e presidida pelo Juiz-Presidente.

Art. 6º Ao Presidente da Comissão Especial de Honraria compete, especialmente:

- I – convocar e presidir as sessões da Comissão;
- II – assinar os Diplomas da Honraria.

Art. 7º A Comissão Especial de Honraria será secretariada pelo Secretário de Plenário e por um auxiliar, os quais acumularão estas funções com a que normalmente exercem.

Art. 8º As propostas de concessão da Medalha de Tempo de Serviço da Justiça Militar do Estado será privativa dos membros da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ ÚNICO As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão em prazo não inferior a trinta (30) dias de antecedência da concessão da honraria.

Art. 9º A análise das propostas será feito em Sessão Ordinária da Comissão, e as decisões tomadas por unanimidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Capítulo V – Do Diploma e Das Condecorações

Art. 10 A cada Medalha de Tempo de Serviço da Justiça Militar do Estado corresponderá um diploma, tamanho A4, tendo na parte superior esquerda o desenho da medalha correspondente e será assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 11 A medalha de que trata este Regulamento deverá possuir as seguintes características:

1 - CARACTERÍSTICAS:

1.a) ANVERSO:

Formato circular estampado ao centro a assinatura visual do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, acima da inscrição ‘RS”, ladeada por ramos de louro tendo abaixo e ao centro a figura um laço e acima, e ao centro a inscrição “TJM”, acabamento na cor da láurea, ou seja, bronzado, prateado o dourado. Toda a arte em alto relevo. A medalha é presa à fita por argola e travessa metálicas em metal bronzado, prateado ou dourado, conforme a láurea concedida.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

1.b) REVERSO:

Formato circular estampado ao centro a inscrição “TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR”, ladeado por duas estrelas de cinco pontas. Ao alto e ao centro a inscrição “MEDALHA”, tendo abaixo dois ramos de folhas com o Brasão do estado centralizado entre elas e as inscrições a esquerda do Brasão “DE TEMPO DE SERVIÇO” e, a direita do Brasão “PORT. N° XXX/2018” .

Na porção inferior e ao centro o Mapa do Rio Grande do Sul com a sobreposição da inscrição “TJM” ladeado por duas alegorias em curvas. Em ângulo reverso e abaixo a inscrição “ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”. Tudo em baixo relevo e metal bronzado, prateado ou dourado, conforme a lãurea concedida.



2 - ESPESSURA

Entre 2,0 mm e 3,0 mm

3 - ESTUDO GEOMÉTRICO

3.1 – A medalha está inscrita dentro de um círculo periférico com circunferência não inferior a 88 mm;

3.2 – A altura, medida entre os extremos dos braços verticais, é de 50 mm.

4 - FITA:

Em gorgorão, com 34 mm de largura por 50 mm de comprimento, em cada lado com faixas laterais azuis no padrão de identidade visual da Justiça Militar Estadual, com 5 mm de largura cada, seguidas de duas faixas brancas com 5 mm de largura em cada lado, duas faixas cinzas com 5 mm de largura em cada lado e uma faixa central na cor azul no padrão de identidade visual da Justiça Militar Estadual, com 4 mm de largura, contendo em seu verso prendedor metálico para afixação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

No centro da fita haverá um passador metálico, na mesma cor do mérito concedido, contendo uma estrela de cinco pontas centralizada e os dizeres lateralizados, conforme descritivo abaixo:

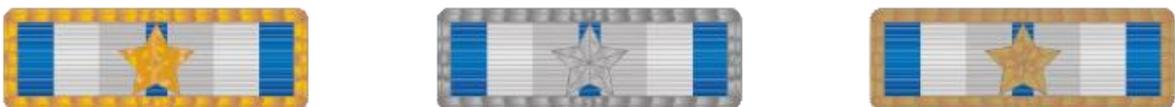
- 4.1) BRONZE:** à direita da estrela “10 ANOS” e à esquerda “TJM-RS”;
- 4.2) PRATA:** à direita da estrela “20 ANOS” e à esquerda “TJM-RS”;
- 4.3) OURO:** à direita da estrela “30 ANOS” e à esquerda “TJM-RS”.



5 - BARRETA:

Nas mesmas largura e características da fita, com 10 mm de altura por 36 mm de comprimento. Ao centro da faixa central azul, terá uma estrela de metálica de cinco pontas, em metal bronzeado, prateado ou dourado, conforme a láurea concedida.

- 5.1)** A barreta na categoria BRONZE será circundada por metal bronzeado;
- 5.2)** A barreta na categoria PRATA será circundada por metal prateado;
- 5.3)** A barreta na categoria OURO será circundada por metal dourado;



6 - ROSETA:

Confeccionada em gorgorão cinza e azul, com aplicação metálica de uma estrela de cinco pontas, em metal bronzeado, prateado ou dourado, conforme a láurea concedida. Terá um Ø de 10 mm e altura aproximada de 05 mm, mais um prendedor plástico para afixá-la à lapela.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



7 - SIMBOLOGIA E HERÁLDICA:

Azul: Justiça, cuidado pela doçura, lealdade, inocência e piedade.

Branco: Paz, harmonia e equilíbrio.

Ouro: riqueza, nobreza, majestade e dignidade.

Prata: integridade e firmeza.

Cinza: Neutralidade, elegância, sofisticação e ausência de emoção.

8 - MODO DE USAR:

8.1) MEDALHA: Afixada por presilha sobre a pestana ou acabamento do bolso esquerdo;

8.2) BARRETA: Conforme regulamentado pela Instituição Militar;

8.3) ROSETA: Na lapela do paletó.

9 - ESTOJO

O estojo deverá ser confecciona em material rígido, um para cada conjunto de medalha, barreta e roseta, com as seguintes características:

- medida externa: de 90,5 mm X 150 mm;
- medida interna: de 80,5 mm X 140 mm;
- altura da parte externa: 35 mm;
- revestido externamente em tecido ou papel couro, a ser definido na aquisição, na cor preta;
- parte interna da tampa revestida em cetim branco;
- berço interno removível em veludo preto, para acondicionamento da medalha, ao alto a barreta e na lateral direita a roseta;
- fecho de metal dourado

Art. 12 A entrega oficial da Medalha de Tempo de Serviço da Justiça Militar do Estado efetuar-se-á em Sessão Solene, preferencialmente na primeira quinzena de dezembro, visando proximidade com o Dia do Judiciário (08/12), ou em data deliberada pelo Tribunal.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 13 Poderá haver, excepcionalmente, concessão da honraria *in memoriam*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Honraria.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Militar Vice-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

Sergio Antonio Berni de Brum
Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes
Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva
Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.329, de 16 de agosto de 2018,
como se confere clicando [aqui](#).